



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.700, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Comunitária de Água Arcoverde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de uma fração de terras de sua propriedade, conforme demarcação em mapa anexo, localizada na Estrada Geral para Arcoverde, s/nº, à Associação Comunitária de Água Arcoverde, inscrita no CNPJ sob nº 03.377.336/0001-66, conforme área total da matrícula seguir descrita:

"PARTE DO LOTE RURAL nº 8, da Linha Boa Vista e Linha Arcoverde, neste município, com a área de 70.378,00m² (setenta mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com uma Estrada Municipal; ao Sul, com terras de Ignácio Chiamenti; ao Leste, com terras de Olimpio Bonacina e uma Estrada Municipal; e, ao Oeste, com terras de André Zilio, Apolinário Riva e José Mocellin. Imóvel objeto da matrícula nº 12.046 (doze mil e quarenta e seis), Livro 2/RG, do Ofício de Registros de Imóveis de Carlos Barbosa/RS. Cadastrado no INCRA sob nº 950.122.604.518-1, Código do imóvel rural: 950.122.604.518-1, pertencente ao Município de Carlos Barbosa".

Art. 2º O uso concedido desta fração de terras destina-se à implantação de tubulação e caixas d'água por parte da Associação Comunitária de Água de Arcoverde, conforme seu Estatuto Social, que tem por finalidade administrar a distribuição de água aos sócios/moradores da localidade de Arcoverde, oriunda do poço artesiano local.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

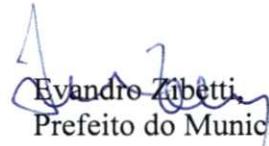
c) toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto referido correrão por conta da concessionária, tais como pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como despesas com conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel objeto da concessão, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

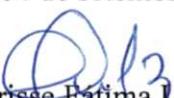
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 04 de setembro de 2019. 60º de Emancipação.



Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 04 de setembro de 2019.



Clarisse Patima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.